



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROVEDOR DE INTERNET

Pelo presente contrato de prestação de serviços de internet banda larga, as partes:

NETPLUSS TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.333.140/0001-94, com sede na RUA ARAUTO, 234, N°240, NOSSA SENHORA DA APARECIDA, BELO HORIZONTE, MG, 30.240-580, doravante denominada **CONTRATADA**;

[Nome Completo do Contratante], inscrito no CPF/MF sob o nº [Número do CPF] ou CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ], residente ou estabelecido em [Endereço Completo do Contratante], doravante denominado **CONTRATANTE**;

Têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de internet banda larga pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE acesso à internet com a velocidade contratada, de acordo com a escolha feita pelo CONTRATANTE:

- 100 MB - R\$59,90
- 200 MB - R\$79,90
- 300 MB - R\$89,90
- 400 MB - R\$99,90
- 500 MB - R\$109,90
- 600 MB - R\$119,90
- 800 MB - R\$129,90



1.3. O serviço contratado possui uso ilimitado de dados.

1.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de ativação do serviço.

CLÁUSULA 2^a - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao plano escolhido, conforme descrito na Cláusula 1^a.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a forma escolhida pelo CONTRATANTE: boleto bancário ou Pix.

2.3. O vencimento da fatura ocorrerá na data escolhida pelo CONTRATANTE, podendo ser no dia 5, 10, 15, 20 ou 25 de cada mês.

2.4. Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE estará sujeito à cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA 3^a - INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS

3.1. A CONTRATADA se compromete a instalar e ativar o serviço de internet no endereço fornecido pelo CONTRATANTE, no prazo de até 5 dias úteis após a assinatura deste contrato.

3.2. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, em regime de COMODATO (EMPRÉSTIMO), o modem necessário para a utilização do serviço de internet. O modem fornecido será o modelo **ONU (Optical Network Unit) e roteador da marca Huawei, modelo EG8145V5 v2**, com as seguintes características:

- Novo e lacrado;
- 100% funcional e já desbloqueado para uso com qualquer OLT (Optical Line Terminal);
- Saída de fibra óptica com conector APC (conector verde);



- Suporte a Dual Band nas frequências de 2.4 GHz e 5 GHz, com capacidade de até 700 Mbps via Wi-Fi.

3.3. O CONTRATANTE declara estar ciente das características do modem fornecido e se compromete a devolvê-lo em perfeito estado de conservação ao término deste contrato, conforme as condições estabelecidas na Cláusula 4^a.

Parágrafo Primeiro: No ato da instalação e entrega do modem, será assinado um termo de recebimento pelo CONTRATANTE, contendo as informações sobre o produto, devendo ser assinado no momento do recebimento.

CLÁUSULA 4^a - DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO E PENALIDADES

4.1. O equipamento (modem) fornecido em comodato deverá ser devolvido à CONTRATADA em perfeito estado de conservação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término deste contrato.

4.2. Caso o CONTRATANTE não devolva o equipamento no prazo estipulado, a CONTRATADA enviará uma notificação formal por meio digital (WhatsApp ou e-mail), solicitando a devolução imediata.

4.3. Se o CONTRATANTE não responder à notificação ou não devolver o equipamento no prazo de 30 (trinta) dias após o término deste contrato, o nome do CONTRATANTE poderá ser incluído nos cadastros de inadimplentes, além de estar sujeito a cobrança judicial com acréscimo de encargos legais até a efetiva devolução e pagamento do valor de reposição do equipamento, fixado em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

4.4. Este contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo a CONTRATADA tomar as medidas legais cabíveis para a cobrança do valor de reposição do equipamento e das penalidades previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA 5^a - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO



5.1. O serviço será prestado em diferentes faixas de velocidade, conforme a modalidade de serviço escolhida pelo ASSINANTE, sendo que a velocidade máxima ofertada em cada uma das faixas é a definida e indicada na solicitação do serviço.

5.2. As velocidades máximas de download e upload do serviço são garantidas apenas para o acesso à rede da NETPLUSS TELECOM LTDA, não se responsabilizando esta pela diferença de velocidades decorrentes de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como:

- O momento do acesso.
- Acesso a redes congestionadas ou mais lentas de terceiros.
- Destino na Internet e site (página) acessada.
- Quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso.
- Funcionamento do modem, entre outros.

5.3. Para os planos em que é oferecida, a tecnologia wireless (acesso sem fio) é fornecida como um serviço adicional ao acesso à internet, sendo que a velocidade de acesso, nesta tecnologia, pode variar de acordo com o ambiente instalado, podendo não atingir a velocidade contratada.

5.4. Em caso de solicitação de mudança de endereço, a prestação do serviço ficará condicionada a estudos de viabilidade técnica e à disponibilidade de acesso no novo endereço. A existência de uma linha telefônica ou outro serviço no endereço anterior não é condição suficiente para que o Serviço de Internet (SCM) seja disponibilizado no novo endereço.

CLÁUSULA 6ª - RESPONSABILIDADE PELO USO DO SERVIÇO

6.1. O ASSINANTE se responsabiliza pelo correto uso do serviço no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela NETPLUSS



TELECOM LTDA, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão fornecidas pela CONTRATADA.

6.2. O ASSINANTE se compromete a utilizar o serviço e os equipamentos colocados à sua disposição somente em um ponto de conexão, para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida a sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

6.3. Em caso de descumprimento do disposto na Cláusula 6.2, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato imediatamente, além de aplicar uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga pelo ASSINANTE, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes do referido descumprimento.

CLÁUSULA 7^a - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Em caso de rescisão antecipada por iniciativa do CONTRATANTE, antes do término do prazo de 12 meses, será devida uma multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços restantes até o término do contrato.

7.2. A multa prevista na Cláusula 7.2 não será aplicável nos casos de deficiência comprovada na prestação do serviço ou mudança de endereço para local onde o serviço não esteja disponível.

CLÁUSULA 8^a - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer acesso à internet na velocidade contratada, observando os parâmetros de qualidade estabelecidos pela Anatel.
- Prestar suporte técnico ao CONTRATANTE, em caso de problemas no serviço.
- Manter o sigilo dos dados pessoais do CONTRATANTE, em conformidade com a LGPD.



8.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- Pagar pontualmente os valores devidos conforme as condições estabelecidas neste contrato.
 - Utilizar o serviço de internet em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.
 - Devolver o modem fornecido em comodato, conforme estabelecido na Cláusula 4ª.
-

CLÁUSULA 9ª - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1. A CONTRATADA, na qualidade de controladora dos dados, compromete-se a tratar os dados pessoais do CONTRATANTE de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade e segurança dessas informações.

9.2. Os dados pessoais do CONTRATANTE serão coletados e utilizados exclusivamente para a execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando, à emissão de faturas, suporte técnico, e comunicação com o CONTRATANTE.

9.3. O CONTRATANTE tem o direito de acessar, corrigir, solicitar a portabilidade ou exclusão de seus dados pessoais, bem como revogar seu consentimento para o tratamento desses dados, conforme previsto na LGPD.

9.4. A CONTRATADA poderá compartilhar os dados pessoais do CONTRATANTE com terceiros somente quando necessário para a execução dos serviços contratados ou em cumprimento a obrigações legais.

9.5. Os dados pessoais serão armazenados em ambiente seguro e controlado, por um período de 1 ano, após o término do contrato, ou conforme exigido por lei.

CLÁUSULA 10ª - SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO



10.1. A CONTRATADA disponibilizará suporte técnico ao ASSINANTE, via telefone, e-mail ou atendimento remoto, durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h e sábado de 09h às 14h.

10.2. O suporte técnico cobrirá problemas relacionados à conexão com a internet e ao funcionamento do modem fornecido em comodato pela CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA não se responsabiliza por suporte técnico relacionado a equipamentos ou softwares de terceiros não fornecidos por ela, tais como roteadores próprios do ASSINANTE, dispositivos conectados à rede ou problemas de configuração interna de rede do ASSINANTE.

10.4. Em caso de necessidade de manutenção no serviço, a CONTRATADA informará ao ASSINANTE com antecedência mínima de 24 horas, salvo em casos de emergência ou força maior.

CLÁUSULA 11ª - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os valores cobrados pela prestação do serviço poderão ser reajustados anualmente, com base no índice de preços IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.2. A CONTRATADA compromete-se a comunicar o ASSINANTE sobre qualquer alteração nos valores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3. Qualquer outra alteração nas condições contratuais será comunicada ao ASSINANTE, que poderá aceitar as novas condições ou rescindir o contrato sem multa, caso não concorde com as mudanças.

CLÁUSULA 12ª - CONFIDENCIALIDADE

12.1. As partes se comprometem a manter em confidencialidade todas as informações trocadas entre si em decorrência deste contrato, não as divulgando a terceiros, exceto conforme exigido por lei ou mediante autorização prévia e expressa da outra parte.



12.2. Esta obrigação de confidencialidade permanece válida mesmo após o término deste contrato, por um período de 5 anos.

CLÁUSULA 13ª - FORMA DE COMUNICAÇÃO

13.1. As partes concordam que todas as comunicações e notificações formais relacionadas a este contrato, incluindo avisos de rescisão, cobrança e solicitações de devolução de equipamentos, serão realizadas preferencialmente por meios digitais, utilizando um dos seguintes canais:

- WhatsApp:
- E-mail:
- Carta registrada:

13.2. As comunicações enviadas por WhatsApp ou e-mail serão consideradas recebidas pelo CONTRATANTE na data em que houver confirmação de entrega (para WhatsApp) ou confirmação de leitura (para e-mails). O CONTRATANTE se compromete a manter seus dados de contato atualizados, informando imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer alteração.

CLÁUSULA 14ª - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

14.1. A CONTRATADA não será responsável por falhas ou interrupções na prestação do serviço que sejam decorrentes de eventos de força maior ou caso fortuito, tais como desastres naturais, interrupções no fornecimento de energia elétrica, greves, pandemias, ou quaisquer outros eventos que estejam fora do controle da CONTRATADA.

14.2. Em tais casos, a CONTRATADA se compromete a envidar os melhores esforços para restabelecer o serviço no menor tempo possível.

CLÁUSULA 15ª - ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS



15.1. O CONTRATANTE se compromete a manter seus dados cadastrais sempre atualizados, incluindo endereço, número de telefone, e endereço de e-mail, e a comunicar qualquer alteração à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias.

15.2. A CONTRATADA não será responsável por falhas na comunicação ou entrega de correspondências causadas por informações cadastrais desatualizadas ou incorretas fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 16ª - POLÍTICA DE CANCELAMENTO E REEMBOLSO

16.1. O CONTRATANTE pode solicitar o cancelamento do serviço a qualquer momento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

16.2. Caso haja saldo remanescente de valores pagos antecipadamente pelo CONTRATANTE, este terá direito ao reembolso proporcional, descontadas eventuais penalidades e valores devidos à CONTRATADA.

16.3. O reembolso será efetuado pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após a confirmação do cancelamento.

CLÁUSULA 17ª - PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. Todos os materiais, marcas, logotipos, e conteúdos fornecidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE como parte do serviço são de propriedade exclusiva da CONTRATADA e estão protegidos por leis de propriedade intelectual.

17.2. O CONTRATANTE não tem o direito de reproduzir, modificar, distribuir, ou utilizar qualquer material protegido por direitos autorais da CONTRATADA sem autorização expressa e por escrito.

CLÁUSULA 18ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores.



18.2. Qualquer alteração neste contrato só será válida se realizada por meio de aditivo contratual assinado por ambas as partes.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.4. Este contrato será firmado por meio digital, através da plataforma de assinatura eletrônica, conforme a legislação vigente.

Belo Horizonte/MG, DATA

Assinatura: _____
NETPLUSS TELECOM LTDA - CONTRATADA

Assinatura: _____
CONTRATANTE